



DIRETRIZES PARA BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS MINTER/DINTER

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO MATO GROSSO - FAPEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 4.728, de 09/06/2003.

Resolve

Estabelecer Diretrizes Gerais para Bolsas de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais (Minter e Dinter).

1. Definição

Entende-se por **MINTER/DINTER** a formação de recursos humanos, através de apoio Interinstitucional para ofertas de cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC/CNE, já consolidados, e sob condições especiais. Os cursos **Minter** e **Dinter** caracterizam-se pelo fato de parte das atividades serem desenvolvidas em uma outra instituição, cabendo à Fapemat prover, de acordo com sua disponibilidade financeira, auxílio aos participantes de uma dessas duas modalidades que se deslocarem para as instituições vinculadas ao programa de capacitação, no período estipulado para seu estágio e complementação do projeto de pesquisa.

2. Caracterização da Proposta de Bolsa MINTER/DINTER

2.1. Caracteriza-se como proposta MINTER/DINTER a oferta parcial de bolsas para alunos de mestrado e doutorado, sob condições especiais. A oferta será concedida em função das atividades de formação dos alunos serem desenvolvidas na instituição promotora, fora do Estado de Mato Grosso.

2. Formas de Concessão

2.1. As Bolsas **MINTER/DINTER** são instrumentos de apoio para a formação e capacitação de recursos humanos e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

2.2. As Bolsas **Minter/Dinter** são concedidas, individualmente, para alunos que estiverem cursando parte de seus estudos, na instituição promotora, fora do Estado de Mato Grosso.

2.3. As Bolsas **Minter/Dinter** têm *caráter temporário* e se restringe apenas ao atendimento de um grupo de alunos, sob condições especiais, por um programa



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

com cursos de Mestrado ou Doutorado, devidamente aprovado pela Capes e reconhecido pelo CNE/MEC.

2.4. As Bolsas **Minter/Dinter** serão ofertadas pela Fapemat, durante o período em que o aluno estiver na instituição promotora, sendo submetido aos mesmos controles e exigências acadêmicas desta.

2.5. A vigência da bolsa será estabelecida de acordo com o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, aprovado pela FAPEMAT.

2.6. As Instituições receptoras deverão encaminhar à Fapemat, a relação dos bolsistas, bem com os documentos necessários para a sua implementação, de acordo com as exigências estabelecidas pela Diretoria Técnico-Científica (Anexo 1).

3. Acompanhamento e Avaliação

3.1. O acompanhamento e a avaliação dos planos de trabalho dos bolsistas serão efetuados pela instituição receptora, bem como pela Fapemat, de acordo com as informações constantes nas Instruções de Serviço específicas de cada Modalidade.

4. Pagamento das Bolsas

4.1. Os valores das mensalidades serão fixados pelo Conselho Diretor da FAPEMAT.

4.2. O pagamento aos bolsistas será processado, mensalmente, após a assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio da Fapemat, mediante depósito em conta bancária do bolsista.

4.3. O bolsista receberá o auxílio financeiro no mês subsequente à sua implementação, de acordo com o Termo de Concessão e Auxílio da Fapemat.

5. Disposições Finais

5.1 - É vedado o acúmulo de bolsa, de média ou longa duração, com outra(s) de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais.

5.2 - É vedada a concessão de nova bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a FAPEMAT.

5.3 - É vedada a concessão de bolsa à estrangeiros com situação irregular no País.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
DAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

5.4 - O beneficiário será considerado adimplente para com a FAPEMAT quando aprovado o relatório final e cumpridas todas as demais exigências estipuladas no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, assinado pelo beneficiário.

5.5 - A FAPEMAT fixará os critérios, requisitos básicos, documentação necessária e procedimentos para a concessão e implementação dessa modalidade de bolsa, por meio de Instrução de Serviço.

5.6 - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cuiabá, de..... de 2007

Antonio Carlos Camacho
Presidente do Conselho Diretor
FAPEMAT



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

ANEXO I

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar, com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

| Relação de Documentos |
|---|
| Formulário de inscrição - FAPEMAT |
| Declaração de Matrícula no Programa de Pós-Graduação |
| Proposta de Trabalho |
| Curriculum Vitae do Bolsista – Formato Lattes |
| Curriculum Vitae do Orientador – Formato Lattes |
| Cópia do RG e CPF do bolsista |
| Comprovante de endereço do bolsista |
| Declaração de que não acumula bolsa |
| Declaração de afastamento de suas atividades de trabalho, em caso de vínculo empregatício |
| Carta de aceite do orientador |



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T